

LEI Nº 2.961, de 16 de julho de 2.019.

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviços similares, localizados no Município de Cambé, ficam obrigados a oferecer atendimento preferencial e prioritário às pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados os hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, centros comerciais, clubes, lojas em geral e similares.

Art. 2º O uso de prioridade e preferência mencionados no *caput* do art. 1º prevê:

I - a não submissão às filas comuns, possibilitando assim a agilidade e fácil atendimento na prestação de serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas;

II - a permissão de utilização das vagas preferenciais em estacionamento nos estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista – TEA, bem como seu responsável, desde que em sua companhia, mediante a apresentação de credencial fornecida pelo Município de Cambé.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no *caput* do art.1º, deverão manter de forma visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista – TEA, como consta no anexo I da presente Lei.


Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos da presente lei e a aplicação das penalidades serão realizadas pelo Departamento de Posturas, que poderá intervir quando e da forma que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos presentes nesta Lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades por 30 dias;
- III – cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
em 16 de julho de 2.019.

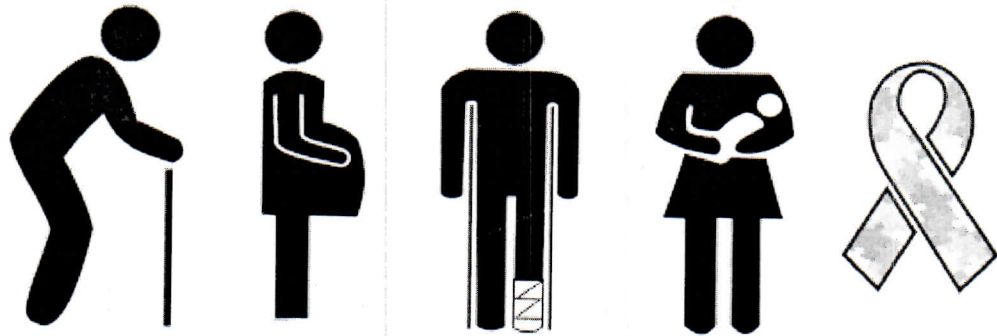
  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 614 pág 07 de 17/07/2019

## ANEXO I

### Atendimento Preferencial:



- Idosos
- Gestantes
- Pessoas com Deficiência Física
- Pessoas acompanhadas por crianças de colo
- Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)